



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I No. 3.281/98

"ALTERA AS LEIS DE Nos. 2.545/92 QUE DISPOE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS E 2.546/92 QUE DISPOE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Ficam acrescentados ao artigo 32 da Lei Municipal no. 2.545 de 19 de novembro de 1992, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha e das outras providências, os parágrafos 3o. e 4o., passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 32 - .....

I - .....

II - .....

Parágrafo 1o. - .....

Parágrafo 2o. - .....

Parágrafo 3o. - Os imóveis objeto de parcelamento irregular anterior à data da vigência desta Lei, e sobre os quais existam edificações, podem ter metragem inferior aquela estabelecida no art. 56 da Lei 2.546/92, desde que possuam a área mínima estabelecida no art. 4o., II da Lei Federal 6.766/79.

*Paulo Roberto Bier*



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Parágrafo 4o. - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os proprietários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência da presente Lei, para formalizar o parcelamento, requerer o HABITE-SE e fazer o cadastramento do imóvel junto ao município."


ARTIGO 2o. - O art. 56 da Lei no. 2.546 de 19 de novembro de 1992 que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nas zonas ZNH, ZC1, ZC2, ZC4 e ZR1, os lotes deverão ter área mínima de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), respeitado o disposto nos parágrafos 1o., 2o., 3o. e 4o. do art. 32 da Lei Municipal no. 2.545 de 19 de novembro de 1992, que dispõe sobre "O Parcelamento do Solo Urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", e suas alterações posteriores."

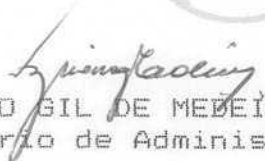
ARTIGO 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de junho de 1998

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração

1719-1808